



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 108035/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante
DATA DE ENTRADA: 04/09/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Hermes Manguiera Diniz Filho



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 600 /2026

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária
para o exercício de 2027, e dá
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão
Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do
Município de Diamante, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de
2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;**
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;**
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - O Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;
- V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **DIAMANTE-PB**;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

- VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
- XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
- XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;
- XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;
- XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento às manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e à implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

XXIV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio sanitária, à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXV - promoção do acesso à Educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Gabinete do Prefeito

corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de elevação, de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXIX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

XXXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXIII — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2027, em 15 de setembro de 2026, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual e as metas e prioridades da Administração Pública Municipal observarão, de forma transversal e integrada, as ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da Primeira Infância, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se ações da Primeira Infância aquelas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e gestantes, abrangendo, prioritariamente, políticas públicas nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social,



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

alimentação, cultura, esporte, lazer, inclusão, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Paragrafo Segundo - O Poder Executivo poderá consignar dotações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à execução das ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Paragrafo Terceiro - As ações relacionadas à Primeira Infância terão prioridade na articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal, buscando assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira etapa da vida.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO;

Art. 6º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversões Financeiras;
- c) Amortização da Dívida;
- d) Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

III - Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;

V – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

Art. 8º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 12 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE no dia 31 de Agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão expressos segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 15 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação — FUNDEB.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas a pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 23 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

Art. 27 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Art. 28 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 31 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

- I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
- II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
- III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;
- IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto à implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36- A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Diamante
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 Gabinete do Prefeito

orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira

a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 41 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas expedidas pelo órgão de controle externo.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

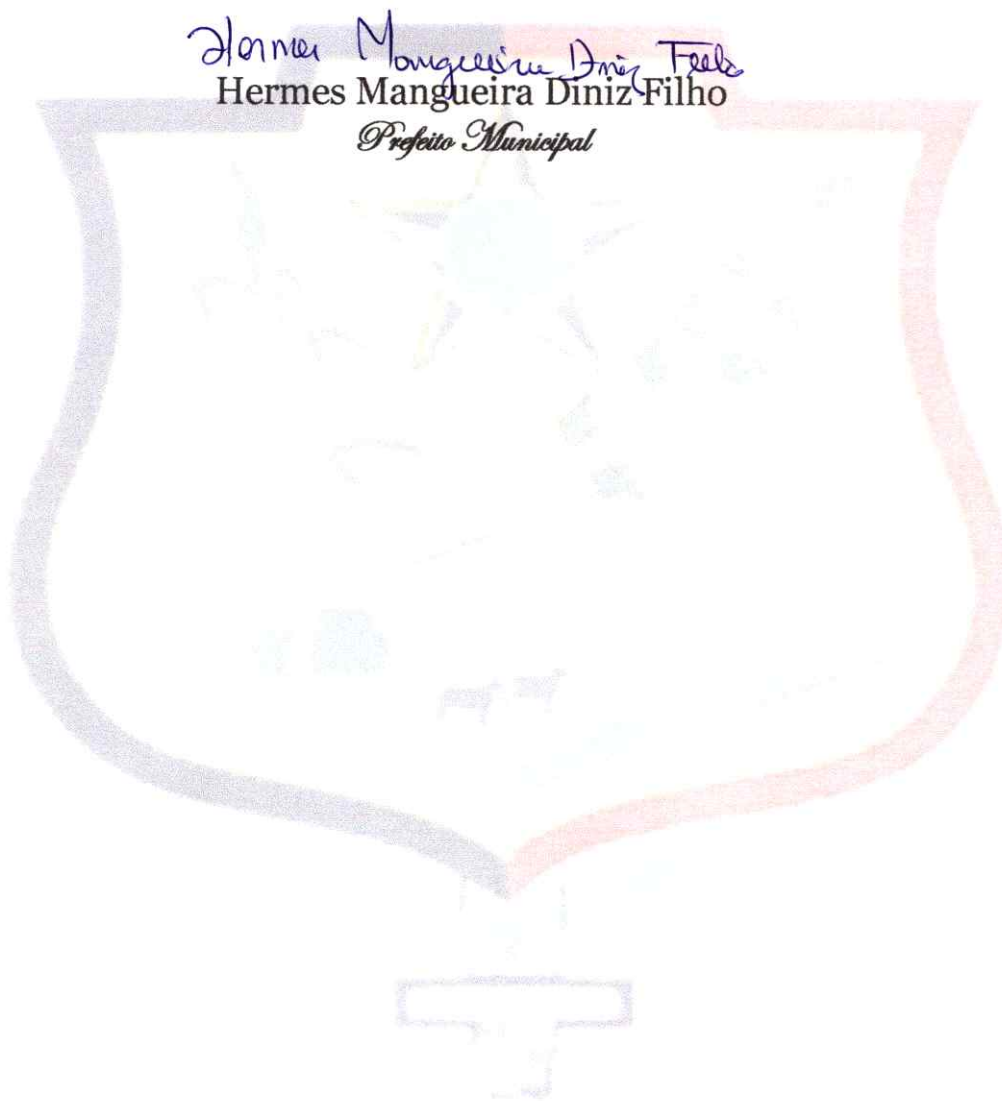


PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

Diamante-PB, 27 de Abril de 2026.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal





BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 600 /2026

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária
para o exercício de 2027, e dá
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições
legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ
SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão
Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA**
a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes
orçamentárias do Município de Diamante, Estado da
Paraíba, para o exercício financeiro de 2027,
compreendendo:

**I - as prioridades e metas da
administração pública municipal;**

**II - da organização e estrutura dos
orçamentos;**

**III - as diretrizes dos orçamentos fiscal
e da seguridade social;**

**IV - as diretrizes gerais para a
elaboração dos Orçamentos do
município e suas alterações;**

**V - as disposições relativas às despesas
do Município com pessoal e encargos
sociais;**

**VI - as disposições sobre alterações na
legislação tributária do Município;**

VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que
dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar
nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO**, onde serão avaliados os passivos contingentes e
outros riscos capazes de afetar as contas públicas,
informando as providências a serem tomadas, caso se
concretizem.

II - O Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO** onde serão estabelecidas metas anuais, em
valores correntes e constantes, relativas a receitas,
despesas, resultados nominal e primário e montante da
dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da
Administração Municipal para o exercício financeiro de
2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios
orientadores:

**I - Valorização do setor público como gestor de bens e
serviços essenciais;**

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

**III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo
do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel
como referência no contexto da região em que está situado;**

**IV - Utilizar os instrumentos de política urbana com o
objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;**

**V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo
urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e
a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor
qualidade de vida para os habitantes do Município de
DIAMANTE-PB;**

**VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus
aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e
oportunidade de trabalhos produtivos;**



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social –SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento às manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e à implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio sanitária, à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

XXV - promoção do acesso à Educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de elevação, de marcos e espaços de referência

simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXIX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXIII — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2027, em 15 de setembro de 2026, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual e as metas e prioridades da Administração Pública Municipal observarão, de forma transversal e integrada, as ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da Primeira Infância, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se ações da Primeira Infância aquelas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e gestantes, abrangendo, prioritariamente, políticas públicas nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, alimentação, cultura, esporte, lazer, inclusão, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá consignar dotações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à execução das ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Parágrafo Terceiro - As ações relacionadas à Primeira Infância terão prioridade na articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal, buscando assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira etapa da vida.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos,



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO;

Art. 6º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversões Financeiras;
- c) Amortização da Dívida;
- d) Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;

V – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

Art. 8º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 12 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE no dia 31 de Agosto de 2026, conforme determina a Lei

orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão expressos segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 15 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação — FUNDEB.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput"



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas a pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida

após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 23 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIV

Art. 28 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 31 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimadores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto à implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de abril de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira

a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 41 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas expedidas pelo órgão de controle externo.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de Abril de 2026.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal				
01 031 1001 1001	Construção, Ampliação E/Ou Reforma Do Prédio Da Câmara Municipal			80.500
01 031 1001 1002	Aquisição De Veículo Para a Câmara Municipal			11.500
01 031 1001 2001	Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal			1.943.500
Total da Unidade:				2.035.500
02.010 Gabinete do Prefeito				
04 122 1002 2002	Manutenção Das Atividades Administrativas Do Gabinete Do Prefeito			819.614
04 122 1002 2003	Contribuição Para A FAMUP, CNM, AMVAP E Outras			50.600
04 131 1002 2004	Divulgação Das Atividades e Atos Administrativos			100.740
02 061 1002 2005	Manutenção Das Atividades Da Procuradoria Geral Do Municipal			31.051
04 122 1002 2006	Manutenção Das Atividades Da Controladoria Geral Do Município			10.616
01 122 1002 2007	Realização De Concurso Público			23.575
01 122 1002 2008	Manutenção Das Atividades Da Junta De Serviço Militar			8.280
04 122 1002 2009	Manutenção Do Programa De Articulação Institucional			104.684
Total da Unidade:				1.149.160
02.010 Gabinete do Prefeito				
02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante				
09 272 0002 0001	Manutenção Do Instituto De Previdência Do Município De Diamante			434.093
09 272 0002 0002	Pagamento De Inativos E Pensionistas			7.848.336
99 997 7001 9001	Reserva Previdenciária			199.410
Total da Unidade:				8.481.839
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento				
04 122 1002 1003	Adequação De Prédio Para Funcionamento Da Casa Dos Conselhos			17.250
04 121 1002 2010	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Planejamento			820.013
Total da Unidade:				837.263
02.030 Secretaria de Finanças				
28 846 0001 0003	Pagamento De Precatórios			522.880
28 843 0001 0004	Amortização E Encargos Com A Dívida Do INSS			229.264
28 845 0001 0005	Contribuição Ao PASEP			603.563
28 843 0001 0006	Pagamento De Dívida Junto A Energisa			5.750
28 843 0001 0007	Pagamento De Dívida Junto a Cagepa			14.950
28 843 0001 0008	Pagamento de Dívida Junto ao IPMD			323.150
04 122 1028 1034	Aquisição De Veículo Para Secretaria De Finanças			57.500
04 123 1002 2108	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			626.147
Total da Unidade:				2.383.204
02.040 Secretaria de Saúde				
28 846 0001 0009	Amortização E Encargos Com A Dívida Do INSS			13.800
10 301 1003 1004	Melhorias Secretaria De Saúde			48.300
10 301 1002 1005	Aquisição De Imóvel Para A Rede De Saúde Do Município			40.250
10 301 1002 2011	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Saúde			2.265.014
Total da Unidade:				2.367.364



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

36

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
02.041 Fundo Municipal de Saúde				
10 301 1013 1006	Construção e/ou Melhoria De Unidades De Saúde			138.000
10 301 1003 1007	Implantação De Polo De Academia De Saúde			80.500
10 301 1003 1008	Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Odontológicos			93.150
10 302 1003 1009	Aquisição de Veículo e Equipamentos			207.000
10 301 1003 1037	Aquisição de Kit de Teleconsulta			17.250
10 301 1003 1040	Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS			181.700
10 301 1003 2012	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde - APS			2.775.615
10 301 1002 2013	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde			31.062
10 301 1003 2014	Incentivo Financeiro da APS - Saúde Bucal			897.875
10 301 1003 2015	Manutenção das Agentes Comunitárias de Saúde			1.640.277
10 301 1003 2016	Manutenção dos Profissionais da Enfermagem			588.586
10 301 1003 2017	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS			306.208
10 301 1003 2018	Cofinanciamento das Ações e Serviços da Atenção Primária - FUS			1.919.640
10 302 1003 2019	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			432.522
10 302 1003 2020	Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC			634.225
10 301 1003 2021	EMENDAS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Pri			1.490.000
10 302 1003 2022	Cofinanciamento dos Programas do MAC - FUS			256.589
10 302 1003 2023	Manutenção das Atividades da Policlínica			1.333.759
10 302 1003 2024	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD			149.500
10 303 1003 2025	Recursos a Transf. p/ Sec. de Saúde para Aquisição de Medicamentos - Assist. Far			93.840
10 303 1003 2026	Manter Financ. Transferidos para Qualificação da Assist. Farmacêutica - QUALIF			13.801
10 303 1003 2027	Cofinanciamento Estadual para a Assistência Farmacêutica - ESTADO			13.800
10 304 1022 2028	Execução das Ações de Vigilância Sanitária			13.800
10 305 1003 2029	Manutenção da vigilância em Saúde - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			400.402
10 305 1003 2030	Manutenção da Vigilância em Saúde - DESPESAS DIVERSAS			50.543
10 301 1003 2031	Manutenção da Outros Programas do SUS			37.950
10 302 1003 2109	EMENDA - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços Hospitalares e Ambulator			980.000
10 301 5000 5002	Manutenção dos serviços da Primeira Infância na Saúde			13.800
Total da Unidade:				14.791.394
02.050 Secretaria de Assistência Social				
08 122 1004 1010	Melhoria da Sede do Conselho Tutelar			11.500
08 122 1004 1011	Aquisição de Veículo para Secretaria de Assistência Social			75.266
08 243 1008 1042	Construção de Centro para Crianças Especiais			575.000
08 243 1014 2033	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			203.255
08 122 1004 2034	Manutenção das Atividades do Controle Social			6.900
08 244 5000 5012	Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional			22.425
Total da Unidade:				894.346
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social				
08 244 1004 1012	Execução de Emendas Parlamentares para Secretaria de Assistência Social			29.900
08 245 1004 2035	Bloco da Proteção Social Básica			129.755
08 244 1004 2036	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			112.654
08 244 1004 2037	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)			3.450
08 122 1004 2039	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social			287.100
08 245 1004 2040	Cofinanciamento Estadual dos Programas, Projetos e Benefícios do SUAS - ESTADO			24.150
08 245 1004 2041	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			39.100
08 244 1004 2110	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social			270.000
14 422 1002 2111	Manutenção das Atividades para Proteção e Direitos das Mulheres			34.000
08 243 5000 5004	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			182.264
Total da Unidade:				1.112.373
02.052 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
08 243 1004 2042	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA02052			9.775
Total da Unidade:				9.775



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
02.060 Secretaria de Agricultura				
20 782 1007 1013	Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais			322.000
18 544 1017 1014	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Poços			159.000
20 606 1016 1015	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas			447.350
04 122 1016 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura			1.203.624
17 511 1016 2044	Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na Zona Rural			25.875
20 606 1016 2045	Manutenção de Assistência ao Pequeno e Médio Produtor Rural			44.850
20 606 1016 2046	Contribuição para o Fundo Seguro Safra			23.000
17 511 1017 2047	Manutenção de Poços do Município			11.500
26 782 1007 2048	Manutenção e Conservação das estradas Vicinais			40.250
Total da Unidade:				2.277.449
02.070 Secretaria de Educacao				
28 846 0001 0011	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS			15.302
28 843 0001 0012	Pagamento de Dívida Junto ao IPMD			15.302
12 361 1019 1016	Construção, Conclusão e/ou Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte			35.650
12 361 1019 1017	Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Fundamental			553.150
12 368 1019 1018	Estruturação de Escolas da Rede de Ensino Municipal - VAAT 50%			556.899
12 368 1019 1019	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar			370.000
12 368 1019 1031	Implantação e Consrvação de Infraestrutura Esportiva em Esc. de Tempo Integral			121.900
12 368 1019 2032	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			1.570.550
12 361 1019 2049	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF/VAAT - 70%			6.092.927
12 368 1019 2050	Manutenção das Atividades da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR			358.294
12 368 1019 2051	Manutenção outras Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 30%			2.788.012
12 368 1019 2052	cofinanciamento das Atividades do FUNDEB/VAAF/VAAT			2.472.245
12 306 1025 2053	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fudamental e AEE			100.096
12 306 1025 2054	PNAE - Alimentação Escolar - Quilombola			48.991
12 368 1019 2056	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar			67.218
12 368 1019 2057	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola			4.202
12 368 1019 2058	QUOTA - Salário Educação			512.326
12 368 1019 2059	Manutenção de Outros Programas do FNDE			92.000
12 368 1019 2060	Cofinanciamento dos Programas do FNDE			115.000
12 368 1019 2061	Manutenção de Transporte Escolar - CONVÊNIO DO ESTADO			142.600
12 361 1019 2062	Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral			115.000
12 368 1022 2074	Cofinanciamento dos Programas do FNDE			73.447
12 368 1019 2103	Manutenção das atividades da Complementação da União - VAAR			18.652
12 368 1022 2112	Emendas Parlamentares para a Educação			630.000
12 368 1019 2113	Manutenção das Escolas em Tempo Integral - ETI			185.612
12 365 5000 5001	Construção e/ou Conclusão de Creche			311.650
12 365 5000 5006	Manutenção da Educação Infantil - VAAT 70%			1.856.330
12 306 5000 5008	PNAE - Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola			35.552
Total da Unidade:				19.258.907
02.080 Secretaria de Infraestrutura				
15 451 1028 1020	Construção e Melhoria de Prédio Público			138.000
15 451 1028 1021	Implantação de Pavimentação			1.679.942
17 512 1028 1022	Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário			47.150
27 813 1028 1024	Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas			677.712
15 451 1028 1025	Desapropriação de Imóveis			46.000
15 451 1028 1026	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos			35.342
25 752 1028 1032	Costrução de Usina Fotovoltaica			575.000
15 451 1028 1038	Construção de Portal e Calçadão na Cidade			287.500
15 451 1028 1041	Melhoria do Prédio da Prefeitura			92.000
04 122 1013 2063	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura			3.048.191
17 512 1013 2064	Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico			34.500
25 752 1013 2065	Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública			264.098
Total da Unidade:				6.925.435



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

38

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.090 Secretaria Municipal de Transporte	
04 122 1002 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte	632.414
Total da Unidade:	632.414
02.100 Secretaria Municipal de Cultura	
13 392 1026 2067 Manutenção das Atividades Lei Aldir Blanc - Lei Nº 14.399/2022	218.500
13 392 1026 2068 Manutenção de Projetos Culturais e Turísticos	1.549.050
04 122 1002 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura	215.508
13 392 1010 2073 Aquisição de Acervo Literário	368.000
Total da Unidade:	2.351.058
02.110 Secretaria de Esporte	
27 812 1027 1027 Melhoria da Infraestrutura Esportiva do município	101.200
27 812 1027 1028 Construção e/ou Conclusão de Ginásio Poliesportivo	150.650
27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador	88.550
27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes	227.210
Total da Unidade:	567.610
02.120 Secretaria de Meio Ambiente	
18 541 1018 1029 Implantação de Aterro Sanitário	138.000
18 122 1002 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	292.660
Total da Unidade:	430.660
99.990 Reserva de Contingência	
99 999 9999 9002 Reserva de Contingência	955.864
Total da Unidade:	955.864
Total Geral:	67.461.615

ROGERIO LACERTA ESTRELA ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	67.461.615	64.966.887	646,221	131,78	69.869.995	64.965.128	633,532	131,78	72.315.444	64.967.608	621,134	122,94
ReceitaS Primárias (I)	58.268.779	56.114.001	558,162	113,83	60.348.974	56.112.482	547,202	113,83	62.461.189	56.114.625	536,493	106,19
Receitas Primárias Correntes	50.880.075	48.998.531	487,385	99,39	52.696.493	48.997.204	477,815	99,39	54.540.870	48.999.075	468,464	92,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.630.611	1.570.311	15,620	3,19	1.688.823	1.570.268	15,313	3,19	1.747.932	1.570.328	15,013	2,97
Transferências Correntes	48.940.665	47.130.841	468,807	95,60	50.687.846	47.129.564	459,602	95,60	52.461.921	47.131.364	450,607	89,19
Demais Receitas Primárias Correntes	308.799	297.380	2,958	0,60	319.823	297.371	2,900	0,60	331.016	297.382	2,843	0,56
Receitas Primárias de Capital	7.388.704	7.115.470	70,777	14,43	7.652.480	7.115.277	69,387	14,43	7.920.317	7.115.548	68,029	13,46
Despesa Total	67.461.615	64.966.887	646,221	131,78	69.869.995	64.965.128	633,532	131,78	72.315.444	64.967.608	621,134	122,94
Despesa Primária (II)	57.581.185	55.451.835	551,575	112,48	59.636.834	55.450.334	540,745	112,48	61.724.122	55.452.450	530,163	104,93
Despesas Primárias Correntes	48.296.427	46.510.427	462,636	94,35	50.020.609	46.509.167	453,552	94,35	51.771.330	46.510.942	444,676	88,01
Pessoal e Encargos Sociais	26.757.875	25.768.370	256,316	52,27	27.713.131	25.767.672	251,283	52,27	28.683.090	25.768.655	246,366	48,76
Outras Despesas Correntes	21.538.552	20.742.057	206,320	42,08	22.307.478	20.741.495	202,269	42,08	23.088.240	20.742.287	198,310	39,25
Despesas Primárias de Capital	9.122.617	8.785.263	87,386	17,82	9.448.294	8.785.025	85,671	17,82	9.778.984	8.785.360	83,994	16,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	162.141	156.145	1,553	0,32	167.929	156.140	1,523	0,32	173.806	156.146	1,493	0,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	687.594	662.167	6,587	1,34	712.140	662.148	6,457	1,34	737.066	662.174	6,331	1,25
Dívida Pública Consolidada	8.968.369	8.636.719	85,909	17,52	9.341.907	8.686.106	84,706	17,62	8.715.445	7.829.885	74,859	16,34
Dívida Consolidada Líquida	689.139	663.655	6,601	1,35	461.584	429.181	4,185	0,87	55.776	50.109	0,479	1,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(92.498)	(89.077)	(0,886)	(0,18)	227.555	211.581	2,063	0,43	405.808	364.575	3,486	(0,17)

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	37.672.702	46.669.773	(19,28)	55.694.347	(16,20)	67.461.615	(17,44)	69.869.995	(3,45)	72.315.444	(3,38)
ReceitaS Primárias (I)	36.970.747	38.626.649	(4,29)	47.611.536	(18,87)	58.268.779	(18,29)	60.348.974	(3,45)	62.461.189	(3,38)
Despesa Total	33.961.489	46.048.469	(26,25)	55.694.347	(17,32)	67.461.615	(17,44)	69.869.995	(3,45)	72.315.444	(3,38)
Despesa Primária (II)	33.588.923	38.963.829	(13,79)	46.961.679	(17,03)	57.581.185	(18,44)	59.636.834	(3,45)	61.724.122	(3,38)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.381.823	(337.180)	(1.102,97)	649.857	(151,89)	687.594	(5,49)	712.140	(3,45)	737.066	(3,38)
Dívida Pública Consolidada	9.787.851	8.799.209	11,24	8.273.237	6,36	8.968.369	(7,75)	9.341.907	(4,00)	8.715.445	7,19
Dívida Consolidada Líquida	1.116.504	80.575	1.285,67	596.641	(86,50)	689.139	(13,42)	461.584	49,30	55.776	727,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.266.279	1.035.929	22,24	(516.066)	(300,74)	(92.498)	457,92	227.555	(140,65)	405.808	(43,93)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	41.496.481	48.681.240	(14,76)	55.694.347	(12,59)	64.966.887	16,65	64.965.128	0,00	64.967.608	0,00
ReceitaS Primárias (I)	40.723.278	40.291.458	1,07	47.611.536	(15,37)	56.114.001	17,86	56.112.482	0,00	56.114.625	0,00
Despesa Total	37.408.580	48.033.158	(22,12)	55.694.347	(13,76)	64.966.887	16,65	64.965.128	0,00	64.967.608	0,00
Despesa Primária (II)	36.998.199	40.643.170	(8,97)	46.961.679	(13,45)	55.451.835	18,08	55.450.334	0,00	55.452.450	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.725.078	(351.712)	(1.159,13)	649.857	(154,12)	662.167	1,89	662.148	0,00	662.174	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.781.318	9.178.455	17,46	8.273.237	10,94	8.636.719	4,39	8.686.106	0,57	7.829.885	(9,86)
Dívida Consolidada Líquida	1.229.829	84.048	1.363,25	596.641	(85,91)	663.655	11,23	429.181	(35,33)	50.109	(88,32)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.394.806	1.080.578	29,08	(516.066)	(309,39)	(89.077)	(82,74)	211.581	(337,52)	364.575	72,31

NOTA:

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO

40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE****Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º _____, 08 de Abril de 2026.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ 08942229/0001-57

**ATA DA AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSÃO E
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2027 DO MUNICIPIO DE
DIAMANTE-PARAÍBA.**

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025, foi realizada a AUDIENCIA PUBLICA para discursão e elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO 2027. Foi realizada Audiência Pública, marcando presença o senhor prefeito Hermes Mangueira Diniz Filho, sua esposa e secretaria de finanças, Leandra Karla de Oliveira Marques Diniz, a Secretaria de administração representado os demais secretários, Lucivanio Romário Araújo Vieira presidente da Câmara, representado os demais vereadores, presidente de sindicatos, João Batista Delfino representado as comunidades Quilombolas e demais representantes das comunidades rurais deste município, contamos também com a presença de Dona Salete Estrela Técnica representante da empresa ECOPLAN de Assessoria Contábil deste município.

A plenária foi aberta pela secretaria de administração onde foi citado sobre a importância do evento, na necessidade da participação da comunidade e transparência dos atos públicos. Na sequência tivemos a fala das autoridades presentes, finalizando com a fala do gestor Hermes Mangueira Diniz Filho. Foi dado início pela palestrante, a Senhora Salete Estrela, falando da importância da elaboração do instrumento LDO- Lei de Diretrizes Orçamentaria para o município, com a participação da gestão e comunidade. Foi aberta as discursões e sugestões de representantes de comunidades e autoridades locais, para

inclusão na LDO de melhoramento na Infraestrutura, Saúde, Educação, Transporte e Ação Social, Turismo, esportes e meio ambiente, sendo discutido e apreciada as sugestões, após momentos de diálogos chegou ao consenso, sendo apresentados os relatórios e sugestões e metas para serem implantados na LDO.

Após apreciadas e definida as sugestões, foi feita as considerações finais, dando por encerrada a audiência pública a palestrante agradeceu a presença de todos e foi colhida a assinatura dos presentes.

Lista de presença em anexo.



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2026

Nº	ASSINATURAS
01	Paula Aguiar da Silva Franco
02	Gaudiana Lopes Diniz Udo
03	Elaine Mera Salciana Rute
04	Adriane Raimundo Gomes de Moura
05	Madalena T. de Araújo
06	João Batista Delgado
07	Isabella Karla de O. M. Dantas
08	Regine Maria Mangueira Guimarães
09	Francisco José de Melo de Moura
10	Francisco José de Melo de Moura
11	Genivaldo Candido Martins
12	Camila Killa M. Balduino
13	Nivaldo Ellen Silva Dantas
15	Paulo Sérgio de Almeida
16	Camila Killa M. Balduino
17	João Miguel da Silva Neto
18	Paulo Kelson R. A. Cruz
19	Renan Lima de Moura
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.371.326	457,611	(1.635,03)	46.669.773	481,315	4.505,11	2.298.447	5,18
Receitas Primárias (I)	43.697.347	450,660	(1.610,20)	38.626.649	398,365	3.728,70	(5.070.698)	(11,60)
Despesa Total	44.371.326	457,611	(1.635,03)	46.048.469	474,908	4.445,14	1.677.143	3,78
Despesa Primária (II)	43.987.686	453,654	(1.620,89)	38.963.829	401,842	3.761,25	(5.023.857)	(11,42)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(290.339)	(2,994)	10,70	(337.180)	(3,477)	(32,548)	(46.841)	16,13
Dívida Pública Consolidada	9.404.211	96,988	(346,53)	8.799.209	90,748	849,40	(605.003)	(6,43)
Dívida Consolidada Líquida	3.830.296	39,503	(141,14)	80.575	0,831	7,78	(3.749.721)	(97,90)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.713.792)	(27,988)	100,00	1.035.929	10,684	100,00	3.749.721	(138,17)

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	18.082.657	100,00%	14.673.621	100,00%	10.553.548	100,00%
TOTAL	18.082.657	100%	14.673.621	100%	10.553.548	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	1.663.777	105,41%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	(610.282)	100,00%	(7.332.569)	100,00%	(85.455)	(5,41%)
TOTAL	(610.282)	100%	(7.332.569)	100%	1.578.321	100%

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2026 à 2087

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2026	5.170.428,89	5.485.551,23	(315.122,34)	1.816.223,90
2027	5.181.728,72	5.362.950,61	(181.221,89)	1.559.512,84
2028	5.161.092,19	5.435.577,29	(274.485,10)	1.244.897,08
2029	5.098.763,97	5.350.428,71	(251.664,74)	977.056,31
2030	5.120.161,20	5.334.661,02	(214.499,82)	762.056,07
2031	5.132.050,78	5.285.100,28	(153.049,50)	611.359,77
2032	5.121.349,19	5.237.982,39	(116.633,21)	499.319,38
2033	5.105.727,48	5.325.951,90	(220.224,42)	329.405,19
2034	5.030.645,90	5.498.137,86	(467.491,96)	22.190,69
2035	4.924.758,13	5.456.175,97	(531.417,84)	(291.837,47)
2036	4.876.111,62	5.579.613,62	(703.502,00)	(684.665,95)
2037	4.767.013,48	5.649.876,42	(882.862,93)	(1.152.212,50)
2038	4.723.604,22	5.576.115,77	(852.511,54)	(1.580.394,95)
2039	4.670.968,10	5.500.671,09	(829.702,99)	(1.975.623,97)
2040	4.639.796,33	5.351.253,99	(711.457,66)	(2.297.039,20)
2041	4.606.473,54	5.262.227,36	(655.753,82)	(2.578.003,48)
2042	4.590.419,82	4.975.430,04	(385.010,22)	(2.734.452,38)
2043	4.578.437,30	4.929.560,86	(351.123,56)	(2.869.771,89)
2044	4.531.056,03	4.750.273,96	(219.217,93)	(2.949.898,24)
2045	4.443.785,19	4.660.948,43	(217.163,24)	(3.025.177,87)
2046	4.379.490,24	4.624.128,43	(244.638,19)	(3.105.607,57)
2047	4.326.151,35	4.538.973,28	(212.821,93)	(3.171.967,58)
2048	4.317.628,14	4.457.155,30	(139.527,16)	(3.213.228,55)
2049	4.262.815,08	4.591.608,54	(328.793,46)	(3.305.441,96)
2050	4.139.870,48	4.632.877,27	(493.006,79)	(3.436.576,84)
2051	3.992.183,47	4.574.626,36	(582.442,89)	(3.583.509,70)
2052	3.901.630,13	4.628.656,31	(727.026,19)	(3.757.450,72)
2053	3.848.424,87	4.593.777,52	(745.352,65)	(3.926.578,69)
2054	3.805.107,70	4.560.030,23	(754.922,53)	(4.089.038,02)
2055	3.751.327,49	4.561.944,08	(810.616,59)	(4.254.484,86)
2056	3.750.633,42	4.330.779,93	(580.146,50)	(4.366.783,82)
2057	3.695.726,45	4.056.636,49	(360.910,04)	(4.433.039,68)
2058	417.042,66	3.936.196,71	(3.519.154,05)	(5.045.759,60)
2059	388.185,74	3.713.670,64	(3.325.484,90)	(5.594.896,92)
2060	322.537,33	3.574.319,92	(3.251.782,58)	(6.104.158,59)
2061	272.781,11	3.449.106,78	(3.176.325,66)	(6.575.938,24)
2062	237.814,51	3.333.567,11	(3.095.752,61)	(7.012.036,91)
2063	194.683,15	3.090.208,76	(2.895.525,61)	(7.398.879,13)
2064	192.384,64	3.053.724,48	(2.861.339,84)	(7.761.439,50)
2065	174.143,91	2.764.189,12	(2.590.045,21)	(8.072.685,23)
2066	155.229,77	2.463.964,53	(2.308.734,76)	(8.335.811,74)
2067	132.540,64	2.103.819,66	(1.971.279,02)	(8.548.887,28)
2068	102.303,97	1.623.872,51	(1.521.568,54)	(8.704.863,28)
2069	83.142,24	1.319.718,10	(1.236.575,86)	(8.825.083,18)
2070	70.378,89	1.117.125,19	(1.046.746,30)	(8.921.593,19)
2071	63.418,60	1.006.644,45	(943.225,85)	(9.004.068,86)
2072	47.723,18	757.510,72	(709.787,55)	(9.062.931,54)
2073	44.380,73	704.456,04	(660.075,31)	(9.114.846,46)
2074	36.024,04	571.810,20	(535.786,16)	(9.154.810,75)
2075	30.008,14	476.319,70	(446.311,56)	(9.186.382,83)
2076	25.914,96	411.348,54	(385.433,58)	(9.212.241,57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
2026 à 2087				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2077	19.301,14	306.367,30	(287.066,16)	(9.230.507,59)
2078	7.355,77	116.758,19	(109.402,42)	(9.237.110,03)
2079	7.236,96	114.872,37	(107.635,41)	(9.243.271,08)
2080	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2081	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2082	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2083	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2084	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2085	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2086	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)
2087	0,00	0,00	0,00	(9.243.271,08)

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	6.825.686,10	6.136.885,08
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	1.670.892,01	1.667.865,92
Civil	0,00	1.670.892,01	1.667.865,92
Ativo	0,00	1.670.892,01	1.667.865,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	3.944.134,60	4.154.327,37
Civil	0,00	3.944.134,60	4.154.327,37
Ativo	0,00	3.944.134,60	4.154.327,37
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	165.577,53	314.691,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	165.577,53	314.691,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.045.081,96	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	252,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (-)	0,00	1.044.829,96	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	5.780.856,14	6.136.885,08
DESPESAS PREVIDÊNCIA (V)	0,00	5.854.865,46	6.416.213,83
Benefícios - Civil	0,00	5.854.865,46	6.416.213,83
Aposentadorias	0,00	5.378.070,25	5.914.680,33
Pensões	0,00	476.795,21	501.533,50
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	5.854.865,46	6.416.213,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	-74.009,32	-279.328,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	3.134.489,88	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	1.044.829,96	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	1.044.829,96	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	1.044.829,96	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	4.922.138,72	42.012.819,83
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.037.531,00	2.305.701,23
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	1.884.607,72	39.707.118,60

RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

:: RPPS - ADMINISTRAÇÃO ::

Receitas Correntes	0,00	364,38	793.845,00
Despesas Correntes	0,00	330.100,23	291.943,62
Despesas de Capital	0,00	4.170,00	109,00
BENS E DIREITOS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	-333.905,85	501.792,38
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,84	3,57	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,45	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado	100.534	102.544	104.595

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	492.311,12	701.955,11	578.939,00	1.112.393,52	667.301,00	664.997,00	688.737,39	712.843,20
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	95.040,00	0,00	40.000,00	46.000,00	47.642,20	49.309,68
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	6.930.730,08	7.375.510,00	8.481.839,00	8.784.640,65	9.092.103,07
Total das Receitas Financeiras e RPPS	492.311,12	701.955,11	673.979,00	8.043.123,60	8.082.811,00	9.192.836,00	9.521.020,25	9.854.255,95

Despesas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	413.420,07	372.565,57	383.640,00	376.373,54	525.972,00	604.868,00	626.461,79	648.387,95
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	6.708.266,45	7.375.510,00	8.481.839,00	8.784.640,65	9.092.103,07
Reserva de Contingência					831.186,00	955.864,00	989.988,34	1.024.637,94
Total das Despesas Financeiras e RPPS	413.420,07	372.565,57	383.640,00	7.084.639,99	8.732.668,00	10.042.571,00	10.401.090,79	0.765.128,96

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	7.432.614	9.787.851	9.404.211	8.799.209	7.273.237	6.968.369	6.841.907	5.995.445
DEDUÇÕES (II).....	5.049.831	8.671.347	5.573.916	8.718.634	7.676.596	8.279.230	8.880.323	8.659.669
Ativo Disponível.....	6.385.190	9.223.631	6.208.113	9.721.784	8.664.949	9.261.298	9.939.917	9.795.956
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	1.238.496	418.701	518.974	751.130	735.052	719.706	782.296	835.939
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	96.863	133.583	115.223	252.020	253.300	262.362	277.297	300.348
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.382.783	1.116.504	3.830.296	80.575	(403.359)	(1.310.861)	(2.038.416)	(2.664.224)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	2.382.783	1.116.504	3.830.296	80.575	0	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(868.212)	1.266.279	(2.713.792)	1.035.929	483.934	907.502	727.555	625.808
*DCL-Período/2022:	1.514.571							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2023 Realizada	2024 Realizada	2025		2026 Prevista	2027 Ano Referência	2028 Projeção	2029 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	34.754.592	37.672.702	44.371.326	46.669.773	55.694.347	67.461.615	69.869.995	72.315.444
Receitas Primárias (I)	34.262.281	36.970.747	43.697.347	38.626.649	47.611.536	58.268.779	60.348.974	62.461.189
Despesas Total	28.141.918	33.961.489	44.371.326	46.048.469	55.694.347	67.461.615	69.869.995	72.315.444
Despesas Primárias (II)	27.728.498	33.588.923	43.987.686	38.963.829	46.961.679	57.581.185	59.636.834	61.724.122
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	6.533.783	3.381.823	(290.339)	(337.180)	649.857	687.594	712.140	737.066
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	987.037	37.737	24.546	24.926
Dívida Pública Consolidada	7.432.614	9.787.851	9.404.211	8.799.209	8.273.237	8.968.369	9.341.907	8.715.445
Dívida Consolidada Líquida	2.382.783	1.116.504	3.830.296	80.575	596.641	689.139	461.584	55.776
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(868.212)	1.266.279	(2.713.792)	1.035.929	483.934	907.502	727.555	625.808
Receita Corrente Líquida	26.041.498	32.971.087	34.793.025	37.499.637	42.281.927	51.190.740	53.018.249	54.873.888
Percentuais		4,77%	5,60%	5,60%	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%
Taxas	1,1541	1,1015	1,0431	1,0431	1,0000	1,0384	1,0755	1,1131

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

60

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
01.010 Câmara Municipal				
01 031 1001 1001	Construção, Ampliação E/Ou Reforma Do Prédio Da Câmara Municipal			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		80.500
Total do Projeto:				80.500
01 031 1001 1002	Aquisição De Veículo Para a Câmara Municipal			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.500
Total do Projeto:				11.500
01 031 1001 2001	Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		57.500
Total da Atividade:				57.500
Total da Unidade:				149.500
02.010 Gabinete do Prefeito				
04 122 1002 2002	Manutenção Das Atividades Administrativas Do Gabinete Do Prefeito			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.880
Total da Atividade:				12.880
02 061 1002 2005	Manutenção Das Atividades Da Procuradoria Geral Do Municipal			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.450
Total da Atividade:				3.450
04 122 1002 2006	Manutenção Das Atividades Da Controladoria Geral Do Município			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.300
Total da Atividade:				2.300
Total da Unidade:				18.630
02.010 Gabinete do Prefeito				
02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante				
09 272 0002 0001	Manutenção Do Instituto De Previdência Do Município De Diamante			
4.4.90.52	1802.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.750
4.6.90.71	1802.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.795
Total da Operação Especial:				8.545
Total da Unidade:				8.545
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento				
04 122 1002 1003	Adequação De Prédio Para Funcionamento Da Casa Dos Conselhos			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.350
Total do Projeto:				10.350
04 121 1002 2010	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Planejamento			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.050
Total da Atividade:				8.050
Total da Unidade:				18.400
02.030 Secretaria de Finanças				
28 843 0001 0004	Amortização E Encargos Com A Dívida Do INSS			
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		229.264
Total da Operação Especial:				229.264
28 843 0001 0006	Pagamento De Dívida Junto A Energisa			
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		5.750
Total da Operação Especial:				5.750

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
R\$ 1,00			
02.030 Secretaria de Financas			
28 843 0001 0007	Pagamento De Dívida Junto a Cagepa		
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		14.950
Total da Operação Especial:			14.950
28 843 0001 0008	Pagamento de Dívida Junto ao IPMD		
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		310.500
Total da Operação Especial:			310.500
04 122 1028 1034	Aquisição De Veículo Para Secretaria De Finanças		
4.4.90.52 1501.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		57.500
Total do Projeto:			57.500
04 123 1002 2108	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
Total da Atividade:			8.000
Total da Unidade:			625.964
02.040 Secretaria de Saude			
28 846 0001 0009	Amortização E Encargos Com A Dívida Do INSS		
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		13.800
Total da Operação Especial:			13.800
10 301 1003 1004	Melhorias Secretaria De Saúde		
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		48.300
Total do Projeto:			48.300
10 301 1002 1005	Aquisição De Imóvel Para A Rede De Saúde Do Município		
4.4.90.61 1500.1002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		40.250
Total do Projeto:			40.250
10 301 1002 2011	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Saúde		
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		57.500
Total da Atividade:			57.500
Total da Unidade:			159.850
02.041 Fundo Minicipal de Saúde			
10 301 1013 1006	Construção e/ou Melhoria De Unidades De Saúde		
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		138.000
Total do Projeto:			138.000
10 301 1003 1007	Implantação De Polo De Academia De Saúde		
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES		80.500
Total do Projeto:			80.500
10 301 1003 1008	Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Odontológicos		
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.150
4.4.90.52 1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		92.000
Total do Projeto:			93.150
10 302 1003 1009	Aquisição de Veículo e Equipamentos		
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		34.500
4.4.90.52 1632.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		172.500
Total do Projeto:			207.000
10 301 1003 1037	Aquisição de Kit de Teleconsulta		
4.4.90.52 1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.250
Total do Projeto:			17.250



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.041 Fundo Minicipal de Saúde				
10 301 1003 1040	Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS			
4.4.90.52 1631.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			181.700
Total do Projeto:				181.700
10 301 1003 2014	Incentivo Financeiro da APS - Saúde Bucal			
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			92.000
Total da Atividade:				92.000
10 302 1003 2020	Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimentod do MAC			
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			34.500
Total da Atividade:				34.500
10 302 1003 2022	Cofinanciamento dos Programas do MAC - FUS			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			13.800
Total da Atividade:				13.800
10 302 1003 2023	Manutenção das Atividades da Policlínica			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			23.000
Total da Atividade:				23.000
10 303 1003 2026	Manter Financ. Transferiridos para Qualificação da Assist. Farmacêutica - QUALIF			
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.795
Total da Atividade:				3.795
10 305 1003 2030	Manutenção da Vigilância em Saúde - DESPESAS DIVERSAS			
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.600
Total da Atividade:				4.600
10 301 1003 2031	Manutenção da Outros Programas do SUS			
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.795
Total da Atividade:				3.795
Total da Unidade:				893.090
02.050 Secretaria de Assistência Social				
08 122 1004 1010	Melhoria da Sede do Conselho Tutelar			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			11.500
Total do Projeto:				11.500
08 122 1004 1011	Aquisição de Veículo para Secretaria de Asisistência Social			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			75.266
Total do Projeto:				75.266
08 243 1008 1042	Construção de Centro para Crianças Especiais			
4.4.90.51 1501.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES			575.000
Total do Projeto:				575.000
08 243 1014 2033	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
Total da Atividade:				11.500
08 244 5000 5012	Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.600
Total da Atividade:				4.600
Total da Unidade:				677.866
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social				
08 244 1004 1012	Execução de Emendas Parlamentares para Secretaria de Assistência Social			
4.4.90.51 1669.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			13.800
4.4.90.52 1669.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.200
Total do Projeto:				23.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

63

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social				
08 245 1004 2035	Bloco da Proteção Social Básica			
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.300
Total da Atividade:				2.300
08 244 1004 2036	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
Total da Atividade:				11.500
08 122 1004 2039	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
Total da Atividade:				11.500
14 422 1002 2111	Manutenção das Atiividades para Proteção e Direitos das Munlheres			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000
Total da Atividade:				5.000
08 243 5000 5004	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.300
Total da Atividade:				2.300
Total da Unidade:				55.600
02.052 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
08 243 1004 2042	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA02052			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.300
Total da Atividade:				2.300
Total da Unidade:				2.300
02.060 Secretaria de Agricultura				
20 782 1007 1013	Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			13.800
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			305.140
Total do Projeto:				318.940
18 544 1017 1014	Construção, Ampliação e/ou Recuperaçãode de Poços			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			69.000
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			90.000
Total do Projeto:				159.000
20 606 1016 1015	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			23.000
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			423.200
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.150
Total do Projeto:				447.350
04 122 1016 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.555
Total da Atividade:				6.555
17 511 1016 2044	Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na Zona Rural			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.750
Total da Atividade:				5.750
17 511 1017 2047	Manutenção de Poços do Município			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.300
Total da Atividade:				2.300
Total da Unidade:				939.895

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

64

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
02.070 Secretaria de Educacao			
28 846 0001 0011	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15.302
Total da Operação Especial:			15.302
28 843 0001 0012	Pagamento de Dívida Junto ao IPMD		
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15.302
Total da Operação Especial:			15.302
12 361 1019 1016	Construção, Conclusão e/ou Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte		
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		34.500
4.4.90.93 1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.150
Total do Projeto:			35.650
12 361 1019 1017	Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		92.000
4.4.90.51 1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		460.000
4.4.90.93 1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.150
Total do Projeto:			553.150
12 368 1019 1018	Estruturação de Escolas da Rede de Ensino Municipal - VAAT 50%		
4.4.90.51 1542.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		483.000
4.4.90.52 1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		73.899
Total do Projeto:			556.899
12 368 1019 1019	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar		
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000
4.4.90.52 1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000
4.4.90.52 1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000
Total do Projeto:			370.000
12 368 1019 1031	Implantação e Consrvação de Infraestrutura Esportiva em Esc. de Tempo Integral		
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		34.500
4.4.90.51 1569.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		69.000
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.200
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.200
Total do Projeto:			121.900
12 368 1019 2032	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.000
Total da Atividade:			23.000
12 368 1019 2050	Manutenção das Atividades da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR		
4.4.90.52 1543.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.750
Total da Atividade:			28.750
12 368 1019 2051	Manutenção outras Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 30%		
4.4.90.52 1541.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.500
Total da Atividade:			80.500
12 368 1019 2052	cofinanciamento das Atividades do FUNDEB/VAAF/VAAT		
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.500
Total da Atividade:			11.500
12 368 1019 2059	Manutenção de Outros Programas do FNDE		
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.200
Total da Atividade:			9.200
12 368 1019 2060	Cofinanciamento dos Programas do FNDE		
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.100
Total da Atividade:			16.100
12 368 1022 2074	Cofinanciamento dos Programas do FNDE		
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.241
Total da Atividade:			12.241

64



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

65

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.070 Secretaria de Educacao				
12 368 1019 2113	Manutenção das Eszcolas em Tempo Integral - ETI			
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
Total da Atividade:				5.000
12 365 5000 5001	Construção e/ou Conclusão de Creche			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES		172.500
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		138.000
4.4.90.93	1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.150
Total da Atividade:				311.650
Total da Unidade:				2.166.144
02.080 Secretaria de Infraestrutura				
15 451 1028 1020	Construção e Melhoria de Prédio Público			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		138.000
Total do Projeto:				138.000
15 451 1028 1021	Implantação de Pavimentação			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.295
4.4.90.51	1501.3120	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.434.647
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		230.000
Total do Projeto:				1.679.942
17 512 1028 1022	Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário			
4.4.90.39	1500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.750
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		41.400
Total do Projeto:				47.150
27 813 1028 1024	Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.140
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		672.572
4.4.90.93	1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
Total do Projeto:				677.712
15 451 1028 1025	Desapropriação de Imóveis			
4.5.90.61	1755.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		46.000
Total do Projeto:				46.000
15 451 1028 1026	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos			
4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		35.342
Total do Projeto:				35.342
25 752 1028 1032	Costrução de Usina Fotovoltaica			
4.4.90.51	1501.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES		575.000
Total do Projeto:				575.000
15 451 1028 1038	Construção de Portal e Calçadão na Cidade			
4.4.90.51	1501.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES		287.500
Total do Projeto:				287.500
15 451 1028 1041	Melhoria do Prédio da Prefeitura			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		92.000
Total do Projeto:				92.000
04 122 1013 2063	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.750
Total da Atividade:				28.750
25 752 1013 2065	Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública			
4.4.90.52	1751.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.900
Total da Atividade:				6.900
Total da Unidade:				3.614.296

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

66

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.090 Secretaria Municipal de Transporte

04 122 1002 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.750

Total da Atividade:

5.750

Total da Unidade:

5.750

02.100 Secretaria Municipal de Cultura

04 122 1002 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.600

Total da Atividade:

4.600

Total da Unidade:

4.600

02.110 Secretaria de Esporte

27 812 1027 1027 Melhoria da Infraestrutura Esportiva do município

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

92.000

Total do Projeto:

92.000

27 812 1027 1028 Construção e/ou Conclusão de Ginásio Poliesportivo

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

11.500

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

138.000

4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.150

Total do Projeto:

150.650

27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.450

Total da Atividade:

3.450

27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.600

Total da Atividade:

4.600

Total da Unidade:

250.700

02.120 Secretaria de Meio Ambiente

18 541 1018 1029 Implantação de Aterro Sanitário

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

138.000

Total do Projeto:

138.000

18 122 1002 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.900

Total da Atividade:

6.900

Total da Unidade:

144.900

Total Geral:

9.736.030

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO

66



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Câmara Municipal

Orçamento-Programa de 2027

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

67

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica	Origem	Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
				DIRETA	INDIRETA	
RECEITA BRUTA				64.526.883,00	8.481.839,00	73.008.722,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes			57.092.179,00	5.683.618,00	62.775.797,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.630.611,00	0,00	1.630.611,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos			1.579.180,00	0,00	1.579.180,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas			51.431,00	0,00	51.431,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições			264.098,00	5.243.857,00	5.507.955,00
1.2.1.0.00.0.0-00	Contribuições Sociais			0,00	5.243.857,00	5.243.857,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			264.098,00	0,00	264.098,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial			666.528,00	79.891,00	746.419,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários			664.997,00	79.891,00	744.888,00
1.3.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Patrimoniais			1.531,00	0,00	1.531,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços			3.060,00	0,00	3.060,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.060,00	0,00	3.060,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes			54.487.772,00	0,00	54.487.772,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades			44.272.772,00	0,00	44.272.772,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			3.174.274,00	0,00	3.174.274,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas			7.040.726,00	0,00	7.040.726,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes			40.110,00	359.870,00	399.980,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			33.670,00	5.668,00	39.338,00
1.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes			6.440,00	354.202,00	360.642,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital			7.434.704,00	0,00	7.434.704,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens			46.000,00	0,00	46.000,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis			46.000,00	0,00	46.000,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital			3.672.622,00	0,00	3.672.622,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades			2.272.272,00	0,00	2.272.272,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			1.400.350,00	0,00	1.400.350,00
2.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas de Capital			3.716.082,00	0,00	3.716.082,00
2.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas de Capital			3.716.082,00	0,00	3.716.082,00
7.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes - Intra OFSS			0,00	2.798.221,00	2.798.221,00
7.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições - Intra OFSS			0,00	2.798.221,00	2.798.221,00
7.2.1.0.00.0.0-00	Contribuições Sociais - Intra OFSS			0,00	2.798.221,00	2.798.221,00
DEDUÇÕES				(5.547.107,00)	0,00	(5.547.107,00)
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes			(5.547.107,00)	0,00	(5.547.107,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes			(5.547.107,00)	0,00	(5.547.107,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			(5.028.483,00)	0,00	(5.028.483,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			(230,00)	0,00	(230,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal			(463.606,00)	0,00	(463.606,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal			(54.558,00)	0,00	(54.558,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal			(230,00)	0,00	(230,00)
TOTAL GERAL:				58.979.776,00	8.481.839,00	67.461.615,00

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Câmara Municipal

Orçamento-Programa de 2027

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

68

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
	Origem			
	Espécie			

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2026 às 08:23:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 108035/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Hermes Mangueira Diniz Filho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

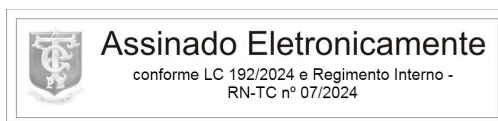
Data de Publicação: 27/04/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 112

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9ea01486b6ec7383184e7b200f04c991
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c421ed0377fe60a2c92d22e2bb54fb83
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f82efaacf0708b3b24dd5298252e5c65
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8b8ef9713b53dc75cdfd81219bc8cf08
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	b06b6184cbb0d403968d9ce15d0537d8
6) Outros Anexos	Sim	0d270a485a5a8e14f0fdbf65b7656073

João Pessoa, 04 de Setembro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB